FORTALEZA
PREFEITURA
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
PROTOCOLO Nº 937
DATA: 22/04/25
HORA: 08/10
Jona
Funcionário

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI Nº 17, DE 21 DE ABRILDE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Fls.: 02
Jona

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para, nos termos do art. 48 e art. 83, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, submeter à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, em **REGIME DE URGÊNCIA**, o presente Projeto de Lei Complementar, em anexo, que "**Promove a revisão geral da remuneração dos servidores públicos do Município de Fortaleza do ano de 2025, na forma que indica, e dá outras providências**".

O Projeto de Lei Complementar ora em anexo representa o compromisso do Governo Municipal de Fortaleza, dentro das limitações orçamentárias que lhes são impostas, de conceder a revisão anual do valor dos vencimentos-base dos servidores municipais, no percentual de 4,83% (quatro inteiros e oitenta e três centésimos por cento) a partir de 1° de maio de 2025

Referido índice se propõe a repor integralmente a inflação correspondente ao ano de 2024, referente ao IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, conforme comunicado em reunião ocorrida com a presença dos secretários municipais e representantes das entidades sindicais.

Ademais, ressalte-se que está sendo proposto o aumento do valor do auxílio-refeição diário de R$ 16,20 (dezesseis reais e vinte centavos) para R$ 17,00 (dezessete reais), bem como do limite da remuneração para que o servidor tenha direito ao benefício, conforme estabelecido pelo Decreto nº 10.001, de 11 de dezembro de 1996. Assim, o valor limite passa de R$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais) para R$ 9.000,00 (nove mil reais), representando a ampliação da quantidade de servidores farão jus ao auxílio-refeição.

Convicto de que os ilustres membros dessa Nobre Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar a valiosa colaboração no encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação sob o REGIME DE URGÊNCIA, dado o relevante interesse público, renovando protestos de estima e consideração.

Evandro Sá Barreto Leitão
Prefeito Municipal de Fortaleza

AO EXMO. SR.
VEREADOR LEONARDO SALES COUTO BEZERRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
NESTA

PALÁCIO DO BISPO
RUA SÃO JOSÉ, 1 • CENTRO • CEP: 60060-170 • FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL
85 3201 3700

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número U98NHP8T
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 4255641 e código U98NHP8T
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Fls.: 03

ANEXO ÚNICO REFERENTE À MENSAGEM Nº 17/2025

Impacto do Reajuste - Ano de 2025				
Vínculo	**Quantidade**	**Remuneração Atual**	**Nova Remuneração**	**Impacto**
Ativos	19.447	158.317.069,05	165.963.783,49	7.646.714,44
Inativos	10.875	64.767.729,51	67.896.010,85	3.128.281,34
Total	**30.322**	**223.084.798,56**	**233.859.794,33**	**10.774.995,77**
Encargos				
Provisão de Férias		6.196.799,96	6.496.105,40	299.305,44
Provisão de 13º Salário		18.590.399,88	19.488.316,19	897.916,31
Fortaleza Saúde- IPM (4%)		4.378.214,49	4.589.682,25	211.467,76
Previdência		23.572.158,02	24.710.693,25	1.138.535,23
Impacto Mensal		275.822.370,92	289.144.591,43	13.322.220,52
Impacto em 2025		3.309.868.450,98	3.469.735.097,16	106.577.764,12

Impacto Auxílio Refeição - Ano de 2025				
Vínculo	**Quantidade**	**Custo Atual**	**Novo Custo**	**Impacto**
Ativos	11.647	4.023.399,60	4.355.978,00	332.578,40
Impacto Mensal		4.023.399,60	4.355.978,00	332.578,40
Impacto em 2025		48.280.795,20	52.271.736,00	2.660.627,20

PALÁCIO DO BISPO
RUA SÃO JOSÉ, 1 • CENTRO • CEP: 60060-170 • FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL
85 3201 3700

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número U98NHP8T
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 4255641 e código U98NHP8T
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

FORTALEZA
PREFEITURA
GABINETE
DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Fls.: 04

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº -0020/2025 , DE DE DE 2025

PROMOVE A REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA DO ANO DE 2025, NA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O vencimento-base dos servidores públicos municipais ativos ficam reajustados em índice único e geral, a partir de 1º de maio de 2025, no percentual de 4,83% (quatro inteiros e oitenta e três centésimos por cento), referente à revisão geral anual de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição federal.

Parágrafo único. Eventuais reajustes que venham a ser concedidos a categorias específicas devem observar a dedução do percentual correspondente à revisão geral concedida por esta Lei.

Art. 2º O índice de revisão geral previsto no art. 1º desta Lei Complementar também se aplica:

I - ao vencimento-base dos servidores das autarquias e das fundações públicas do Município de Fortaleza;

II - às verbas de representação dos cargos de provimento em comissão e ao vencimento dos cargos comissionados;

III - aos benefícios de pensão por morte e aos proventos de aposentadoria pagos pelo Instituto de Previdência do Município de Fortaleza (IPM), incluídos os aposentados e os pensionistas que não fazem jus ao benefício da paridade;

IV - à remuneração dos contratados temporariamente nos termos da Lei Complementar nº 158, de 19 de dezembro de 2013, e de suas posteriores alterações;

V - às gratificações instituídas por lei específica e fixadas em valor nominal;

VI - às complementações salariais judiciais, independentemente de sua nomenclatura, desde que não sujeitas ao mesmo reajuste do salário-mínimo.

Art. 3º Aos servidores e aos empregados públicos municipais que não obtiveram reajuste da complementação salarial judicial, por força da Súmula Vinculante nº 4 do Supremo Tribunal Federal (STF), será aplicado o índice previsto no caput do art. 1º desta Lei Complementar sobre os seus vencimentos-base e sobre aquela parcela remuneratória.

Parágrafo único. A revisão indicada no caput do art. 1º desta Lei Complementar não se aplica aos servidores e aos empregados públicos municipais que recebem, por força de determinação judicial, complementação salarial e obtiveram, mesmo após a edição da Súmula Vinculante nº 4 do STF, correção vinculada ao salário-mínimo.

Art. 4º O valor do auxílio-refeição, cuja concessão é disciplinada pelo Decreto Municipal nº 10.001, de 11 de dezembro de 1996, e pelas suas posteriores alterações, fica fixado em R$ 17,00 (dezessete reais).

PALÁCIO DO BISPO
RUA SÃO JOSÉ, 1 • CENTRO • CEP: 60060-170 • FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL
85 3201 3700

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número U98NHP8T
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 4255641 e código U98NHP8T
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Fls.: 05

Art. 5º O inciso II do art. 1º do Decreto Municipal nº 10.001, de 11 de dezembro de 1996, e suas posteriores alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....
I - .....
II - percebam remuneração abaixo de R$ 9.000,00 (nove mil reais) na soma de todos os cargos e funções que ocupem." (NR)

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a editar por decreto as tabelas e as matrizes salariais dos Planos de Cargos, Carreiras e Salários dos diversos ambientes de especialidade, quando da aplicação dos valores corrigidos por esta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão e/ou entidade do Poder Executivo municipal.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2025, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de de 2025.

Evandro Sá Barreto Leitão
Prefeito Municipal de Fortaleza

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
RECEBIDO EM:
22 ABR 2025
09:50
SERVIDOR

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número U98NHP8T
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 4255641 e código U98NHP8T
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

Fortaleza
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Fls.: 06

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número U98NHP8T
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 4255641 e código U98NHP8T
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

ASSINADO POR:

Assinado por: EVANDRO SA BARRETO LEITAO em 21/04/2025